



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 9 de abril de 2024
(OR. en)

2024/0019 (COD)

PE-CONS 50/24
COR 1

ECOFIN 216
FIN 174
CODEC 547

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à subscrição pela União Europeia de participações suplementares no capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) e que altera o Acordo constitutivo do BERD no que diz respeito ao alargamento do âmbito geográfico de operações do BERD à África Subsariana e ao Iraque, e à supressão da limitação estatutária de utilização do capital nas operações correntes

Na página 6, considerandos (12) e (13):

onde se lê:

- “(12) Tendo em conta a necessidade de permitir que o BERD continue a apoiar a Ucrânia sem interrupção e a necessidade de manter a participação direta da União no BERD, considera-se oportuno invocar a exceção ao prazo de oito semanas prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (13) Por conseguinte, o aumento de capital e as alterações do Acordo constitutivo do BERD deverão ser aprovados em nome da União,”

leia-se:

- “(12) Por conseguinte, o aumento de capital e as alterações do Acordo constitutivo do BERD deverão ser aprovados em nome da União,”.
-